

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2014/A****ESTUDO SOBRE AS POTENCIALIDADES DA BASE DAS LAJES**

Considerando que o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Técnico e Laboral, tem proporcionado aos Açores e, em particular, na ilha Terceira, a criação e a manutenção de várias centenas de postos de trabalho;

Considerando que os Estados Unidos da América comunicaram, recentemente, a Portugal a sua intenção de alterar a forma como tem vindo a ser utilizada a Base das Lajes, designadamente, com a redução do contingente de trabalhadores portugueses e de forças militares norte-americanas;

Considerando que esta situação tem merecido grande preocupação social, sobretudo no que se refere às consequências sociais e económicas que advêm desta decisão dos Estados Unidos da América;

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, como primeiro Órgão da Autonomia, assim como o Governo Regional, os partidos políticos e diferentes entidades da sociedade civil se têm manifestado na defesa dos postos de trabalho e no encontro de soluções e alternativas que mitiguem o impacto negativo destas decisões;

Considerando que é fundamental estudar novas possibilidades de valências e funcionalidades para que a Base das Lajes e toda a estrutura que lhe é inerente continue a constituir um polo de emprego na ilha Terceira, contribuindo assim para o desenvolvimento económico dos Açores;

Considerando, finalmente, que importa também compreender as novas oportunidades internas que este espaço pode proporcionar, tendo em conta as capacidades estruturais que detém;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alertar e recomendar ao Governo Regional que proceda a um estudo, envolvendo o Governo da República, as Autarquias Locais e demais parceiros sociais, que faça o levantamento e identifique as potencialidades da Base das Lajes, principalmente, no âmbito do desenvolvimento socioeconómico.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A**

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que estabeleceu a orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, estabeleceu a orgânica dos serviços dependentes

da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE), bem como o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia que correspondam a unidades orgânicas.

Com o presente diploma aproveita-se a oportunidade para se proceder à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que estabelece a orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE), no que diz respeito ao ajustamento do modelo de direção do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Análise Organizacional, Direção de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, da Direção Regional de Organização e Administração Pública, em resultado da crescente importância dos sistemas de informação geridos por aquela unidade orgânica, designadamente o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores, responsável pelo processamento centralizado de vencimentos e outros abonos dos serviços da administração direta e indireta da administração regional autónoma dos Açores (ARAA), e pela permanente atualização de aplicações informáticas existentes na ARAA como sejam o Active Directory do Governo dos Açores, subsistema da ADSE da Região Autónoma dos Açores (SIG-ADSE), o sistema centralizado de informação contabilística GERFIP, as aplicações contabilísticas do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, e das Unidades de Saúde de Ilha, o programa RECUPERAR, e o POLAR — Portal de Localização Geográfica, entre outros.

Deste modo, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração**

O n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — A coordenação do NGRHAO é assegurada por um trabalhador designado ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, e 17/2009/A, de 14 de outubro.”

**Artigo 2.º****Alteração ao quadro de pessoal**

É criado o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Análise Organizacional, da Direção Regional de Organização e Administração Pública, no quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho.